



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 625/97, DE 01 DE JULHO DE 1997.**

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruz das Almas no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art.2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da Assistência Social a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Municipal;
- VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

X - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços a assistência social no âmbito municipal;

XI - apreciar previamente os contratos e convênios mencionados no Inciso anterior;

XII - normalizar, acompanhar e controlar as inscrições das Associações e Entidades Comunitárias, com o objetivo de intervir em defesa dos seus direitos mantendo cadastro atualizado;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XV - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVIII - divulgar no Diário Oficial do Estado as decisões que o Conselho Municipal de Assistência Social achar necessário;

XIX - cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito Municipal da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de educação;
- c) representante do órgão de saúde;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) representante do órgão de finanças;
- e) representante do órgão da agricultura.

II - cinco representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização da Ministério Público; conforme art. 17º inciso II da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º-** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O Secretário de Assistência Social ou equivalente é membro nato do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e será seu presidente.

**Art. 5º-** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**

**GABINETE DO PREFEITO**

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º-** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máximo;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros .

**Art. 7º-** A secretaria Municipal de assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º-** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico;

**Art. 9º-** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único -** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10º-** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 ( sessenta) dias após a promulgação da lei:

**Art. 11º-** A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 12º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$. 1.000,00 ( Hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º-** Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1997.

  
RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA  
PREFEITO